



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

DECRETO Nº. 204/2018

Súmula: Regulamenta a Unidade Técnica de Planejamento, do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, e dá outras providências

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação vigente;

Considerando o Artigo 10º, o Artigo 19 e o Artigo 20 da Lei Complementar nº. 002/2010 de 14 de maio de 2010 que institui o Plano Diretor Municipal de Formosa do Oeste/PR.

DECRETA

Art. 1º. Fica regulamentada a **Unidade Técnica de Planejamento**, órgão de execução das decisões do Conselho de Desenvolvimento Municipal e de assessoramento ao Prefeito Municipal, em matéria de gestão de políticas públicas territoriais, urbanas ou rurais.

Art. 2º. A Unidade Técnica Municipal conforme o Artigo 20 da Lei Complementar nº. 002/2010, é composta pelos servidores ocupantes dos cargos efetivos de Engenheiro Civil, Desenhista e Auxiliar Administrativo e do Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Obras e Engenharia integrantes da Divisão de Obras e Engenharia, subordinada à Secretaria de Infra Estrutura, conforme a Lei Complementar 041/2018 Capítulo X, Artigos 89, 90, 93 e Artigo 94 incisos I, II, III e IV.

Art. 3º. Compete a Unidade Técnica de Planejamento:

I - Assessorar as atividades de formulação, desenvolvimento, implementação e acompanhamento da realização das políticas, planos, programas, projetos e obras oficiais do Município;



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

II - Articular-se com conselhos, comissões, grupos de trabalho e associações comunitárias e de classe;

III - Articular as ações de planejamento local com a ação dos governo federal e governo estadual, concessionárias de serviços públicos, associações regionais e microrregionais e consórcios de qualquer natureza, dos quais o Município participe;

IV - elaborar, diretamente ou em parceria, planos, projetos, laudos, pareceres, memoriais e outros documentos técnicos pertinentes ao processo de planejamento urbano;

V - Realizar estudos e pesquisas sobre o Município e manter um banco atualizado de informações estatísticas, demográficas, cartográficas, urbanísticas e outras de interesse geral para a Administração Pública;

VI - Colaborar com o planejamento dos transportes, a gestão urbanística, a política habitacional, o planejamento do saneamento e o controle do meio ambiente no Município;

VII - Participar da elaboração e acompanhar a execução dos orçamentos anual e plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VIII - Opinar sobre os atos do Poder Executivo relacionados às matérias pertinentes ao Plano Diretor Municipal;

IX - Assessorar as deliberações do Conselho de Desenvolvimento Municipal e dar provimento às suas determinações e recomendações.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, “Ataliba Leonel Chateaubriand”, aos 11 de dezembro de 2018

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR
Prefeito Municipal

ELC/elc.